



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 02/2020

Aprova o Regulamento da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Inovação (CAPI), do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão ordinária virtual realizada na data de 10 de dezembro de 2020; e,

CONSIDERANDO que a pesquisa, atividade acadêmica identificada como um dos fins da Universidade, articulada com o ensino e a extensão, de forma indissociável, deve ser tomada como produção intelectual e cultural aberta à epistemo-diversidade a cena intelectual contemporânea;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal da Bahia (UFBA) estabelece como um de seus objetivos institucionais contribuir para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, realizando estudo sistemático de seus problemas e formando quadros científicos, artísticos e técnicos de acordo com suas necessidades (Estatuto da UFBA, artigo 2º, inciso VI);

CONSIDERANDO que as Unidades Universitárias são Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, incumbidos, dentre outros, de produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais e a realização de programas de pesquisa integrados com o ensino (Estatuto da UFBA, artigo 13, § 3º, e artigo 35, inciso I);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CONSIDERANDO que compete à Congregação da Unidade Universitária apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, bem como estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária (Estatuto da UFBA, artigo 39, incisos V e VI);

CONSIDERANDO, por fim, que as Unidades Universitárias poderão constituir Órgãos Complementares a elas vinculados, com a finalidade de colaborar na gestão, deliberação e execução das atividades de ensino, de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária, relacionadas, especificamente, à sua área de atuação (Estatuto da UFBA, artigo 44; Regimento Geral da UFBA, artigo 39).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Inovação (CAPI), do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA), ao Regimento Interno do Instituto de Letras (ILUFBA) e às normas correlatas.

Art. 3º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 10 de dezembro de 2020.

Profª. Dra. Fernanda Almeida Vita
Diretora do Instituto de Letras
Presidente da Congregação do ILUFBA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE PESQUISA E INOVAÇÃO (CAPI), DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE PESQUISA E INOVAÇÃO, doravante denominada CAPI, é um órgão do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, doravante denominado ILUFBA, subordinado à Congregação desta Unidade Universitária.

Art. 2º. A CAPI é o órgão responsável pela coordenação, fomento, apoio, gerenciamento, acompanhamento, avaliação e articulação das atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas ou apoiadas pelo ILUFBA ou quaisquer de seus membros.

§ 1º. A pesquisa e a inovação, atividades acadêmicas identificadas como um dos fins da Universidade, têm como objetivos a produção de conhecimento, o desenvolvimento de novas epistemologias, técnicas e tecnologias e a exploração de formas originais de expressão nos diversos campos do saber, arte e cultura.

§ 2º. A pesquisa e a inovação estão submetidas às diretrizes conceituais, políticas, educacionais, administrativas e legais estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

§ 3º. As atividades de pesquisa e inovação serão propostas sob a forma de projetos realizados na Universidade, em outras instituições ou em comunidade.

§ 4º. Aplicam-se à CAPI as disposições gerais do Regimento Interno do ILUFBA relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 3º. A CAPI estimulará prioritariamente as atividades de pesquisa e inovação que contemplem a participação de estudantes da graduação e/ou da pós-graduação *stricto sensu* e de servidores técnico-administrativos em suas equipes.

Art. 4º. As atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas, em todo ou em parte, por servidores docentes e/ou técnico-administrativos do ILUFBA deverão ser previamente submetidas à apreciação e registro na CAPI.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A CAPI tem como objetivos:

I – apoiar, no âmbito do ILUFBA, políticas de pesquisa e inovação, de acordo com as diretrizes da Universidade e da Congregação do ILUFBA;

II – coordenar, fomentar, apoiar, gerenciar, acompanhar, avaliar e/ou articular as atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas ou apoiadas pelo ILUFBA;

III – atuar como elemento articulador entre o ILUFBA e instâncias responsáveis pelas atividades, planos, programas e projetos de pesquisa e inovação na UFBA, dentre as quais, o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação (PROPCI);

IV – divulgar as atividades de pesquisa e inovação, considerando os interesses do ILUFBA e de sua comunidade;

V – incentivar os servidores docentes e técnico-administrativos (ativos e aposentados) e os estudantes do ILUFBA a desenvolverem e participarem de atividades de pesquisa e inovação;

VI – estimular as atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas no ILUFBA que visem à internacionalização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A CAPI é um órgão colegiado constituído por:

I – representante do ILUFBA no CAPEX;

II – um(a) representante de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do ILUFBA, indicado(a) pelo respectivo Colegiado;

III – seis docentes pertencentes a grupos ou núcleos de pesquisa do ILUFBA, eleitos(as) pelos seus pares;

IV – um(a) representante do corpo técnico-administrativo do ILUFBA, eleito(a) pelos seus pares;

V – representação discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os membros da CAPI, referidos nos incisos II, III e IV, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 7º. A Coordenação da CAPI será eleita em sessão plenária, convocada exclusivamente para este fim, dentre os membros que a compõem.

§ 1º. Somente poderão ser eleitos(as) para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da CAPI os docentes da carreira do Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva (DE) ou tempo integral (40h).

§ 2º. O mandato da Coordenação da CAPI terá a duração de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete a todos os envolvidos em atividades de pesquisa e inovação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

I – Tomar ciência, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação do ILUFBA, os atos normativos da CAPI e as normas da UFBA referentes às atividades, planos, programas e projetos de pesquisa e inovação.

Art. 9º. Compete à CAPI:

I – analisar os projetos individuais de pesquisa e os projetos coletivos dos grupos de pesquisa certificados pela Instituição;

II – emitir pareceres que subsidiem a apreciação dos projetos de pesquisa individuais ou coletivos pela Congregação do ILUFBA;

III – analisar os relatórios de pesquisas finalizadas e emitir pareceres que subsidiem a apreciação dos mesmos pela Congregação do ILUFBA;

IV – registrar os projetos e os relatórios apreciados e aprovados;

V – coordenar as políticas de fomento, apoio e divulgação das atividades de pesquisa do ILUFBA, em atendimento às determinações do CAPEX e PROPCI;

VI – propor à Congregação do ILUFBA alterações neste Regulamento.

§ 1º. A CAPI poderá designar pareceristas *ad hoc* para análise e emissão de parecer conclusivo sobre projetos e/ou relatórios de pesquisa e inovação.

§ 2º. A Congregação do ILUFBA é o órgão de recursos das decisões da CAPI.

Art. 10. Compete aos membros da CAPI:

I – atender às convocações da Coordenação;

II – atender às solicitações de análise de projetos e/ou relatórios de pesquisa e inovação, emitindo parecer conclusivo;

III – eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) da CAPI;

IV – participar das ações de divulgação e fomento das atividades de pesquisa e inovação no âmbito do ILUFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Parágrafo único. A análise de projetos ou relatórios e a emissão de pareceres são de atribuição exclusiva dos membros docentes do ILUFBA.

Art. 11 Compete ao(à) Coordenador(a) da CAPI:

I – convocar, mensalmente, ao menos uma reunião ordinária do Colegiado da CAPI, presidindo-a;

II – representar a CAPI na Congregação do ILUFBA;

III – zelar pelo bom andamento das atividades da CAPI;

IV – apresentar à Congregação do ILUFBA, relatório anual das atividades desenvolvidas pela CAPI;

V – participar de reunião dos Conselhos Superiores e/ou da Administração Central da UFBA, quando convocado;

VI – convocar eleições para a composição da CAPI, quando necessário, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. Nas suas ausências e impedimentos, o(a) Coordenador(a) da CAPI será substituído(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a); nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme § 4º, artigo 10, do Regimento Geral da UFBA.

Art. 12. Compete aos proponentes de atividades de pesquisa e inovação:

I – elaborar projeto da atividade, submetendo-o previamente à análise da CAPI;

II – elaborar relatório final da atividade, submetendo-o tempestivamente à análise da CAPI;

III – orientar, supervisionar, acompanhar e/ou avaliar a equipe envolvida na atividade aprovada;

IV – apresentar informações à Coordenação da CAPI, quando solicitado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Parágrafo único. A CAPI normatizará a elaboração e submissão dos projetos e relatórios de atividades, a serem observados pelos proponentes.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 13. As atividades de pesquisa e inovação serão desenvolvidas na forma de projetos que, utilizando recursos humanos, materiais e/ou financeiros, são executados por docentes integrantes da carreira de Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva ou de outros regimes e por técnico-administrativos vinculados ao ILUFBA.

§ 1º. Os pesquisadores poderão integrar grupos de pesquisa devidamente credenciados pelo CNPq ou órgão equivalente.

§ 2º. Os projetos aprovados, referidos no *caput*, serão incluídos no acervo da propriedade intelectual da UFBA, mantendo-se, todavia, a autoria do(a) pesquisador(a) ou da equipe idealizadora e executora.

§ 3º. Os projetos e relatórios com mérito reconhecido por agências oficiais de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, FAPESB etc) ou equivalentes terão sua aprovação referendada pela CAPI, que os receberá em sua forma original, juntamente com o respectivo parecer.

Art. 14. A submissão de projetos de pesquisa e inovação à CAPI pode ocorrer a qualquer tempo, caracterizando-se o processo como fluxo contínuo.

Art. 15. O planejamento dos projetos rege-se pelos seguintes princípios:

I – ineditismo, cientificidade e livre expressão do pensamento;

II – compromisso com a geração de conhecimento nas áreas de Linguística, Letras e Artes;

III – indissociabilidade com o ensino e a extensão, na dimensão cabível;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

IV – interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, na dimensão cabível;

V – observância estrita da ética na pesquisa, na relação pessoal e na atuação profissional.

Art. 16. Os projetos registrados na CAPI devem zelar, na dimensão cabível, pela inserção de estudantes da UFBA em seu desenvolvimento, a partir das seguintes modalidades:

I – bolsistas de iniciação científica, com captação de financiamento para os estudantes através de editais de programas institucionais junto à UFBA e outros órgãos estaduais, federais ou internacionais;

II – voluntários de iniciação científica, devidamente registrados nas instâncias competentes da Universidade;

III – voluntários selecionados pelo(a) docente responsável por um projeto aprovado pela CAPI;

IV – estudantes de pós-graduação, que sejam orientados pelo(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto de pesquisa e inovação.

Parágrafo único. Os projetos referidos no *caput* poderão contar com a participação de estudantes egressos da UFBA, professores da Educação Básica, estagiários de pós-doutorado e de pesquisadores visitantes.

Art. 17. Os projetos de pesquisa e inovação, de qualquer das modalidades suprarreferidas, deverão ser apresentados e registrados, antes de sua execução, na CAPI, que deverá emitir parecer sobre sua adequação.

Art. 18. Os projetos submetidos à CAPI para análise deverão considerar os seguintes aspectos, respeitadas as especificidades das diferentes vertentes teóricas:

I – relevância científica e justificativa coerente;

II – clareza dos objetivos e da metodologia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

III – resultados que assegurem a produção de novos conhecimentos;

IV – exequibilidade quanto a prazos, recursos humanos e materiais, financiamento, equipamentos, materiais de consumo e impactos ambientais;

V – inserção, na dimensão cabível, de estudantes de pós-graduação, de graduação ou do ensino médio nas etapas da pesquisa;

VI – atendimento às condições éticas de execução do projeto.

Art. 19. Os relatórios finais, instrumentos de acompanhamento da pesquisa científica, são obrigatórios e deverão ser apresentados à CAPI, até três meses após a finalização da pesquisa e deverão se adequar à estrutura sugerida pela Coordenação.

Parágrafo único. A falta de apresentação do relatório final implicará em inadimplência do(a) proponente, que ficará impossibilitado(a) de ter novos projetos registrados na CAPI até a solução da pendência.

Art. 20. Os relatórios finais, analisados pela CAPI, que não atendam aos aspectos definidos neste Regulamento, deverão ser reformulados e reencaminhados pelo(a) proponente em prazo não superior a 60 (sessenta) dias de sua notificação.

Parágrafo único. No período entre o pedido de reformulação e a aprovação do novo relatório final, o(a) proponente ficará impossibilitado de ter novos projetos registrados na CAPI.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. No prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA, a CAPI deverá proceder a uma avaliação geral da aplicação deste Regulamento e apresentar sugestões de organização dos grupos de pesquisa do ILUFBA em instâncias mais amplas e agregadoras.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário da CAPI e, em segunda instância, submetidos à apreciação da Congregação do ILUFBA.

Art. 23. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA.

Resolução aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, em sessão ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2020.

Salvador/Bahia, 10 de dezembro de 2020.